



LEI Nº 1.594/2011.

“Altera artigos da Lei 1.393 de 27 de maio de 2009 e Anexo X da Lei 709 de 05 de julho de 2002 e dá outras providências”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei 1.393/2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituída a Diária de Campo na Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Será devida Diária de Campo, a título de indenização, aos servidores de toda e qualquer categoria funcional que se afastar da zona considerada urbana do município de sede, para execução de atividades de campanhas de combate e controle de endemias, marcação, inspeção e manutenção de marcos divisórios, topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras, manutenção de malhas viárias e equipamentos ou veículos, cadastramento de famílias que estão em situação de vulnerabilidade e revisão cadastral.

Art. 3º - O Anexo X, da Lei 709/02, passa ter a seguinte redação:

Cargo ou Função	Valor
Auxiliar de serviços diversos	R\$ 55,00
Cozinheiro	
Lubrificador de máquinas e viaturas	
Mecânico	
Motorista de caminhão basculante	
Oficial de manutenção de máquinas	
Oficial de terraplanagem	
Oficial em máquinas pesadas	
Operador de máquinas	
Operador de motosserra	
Soldador	
Diretor de Projetos e Operações (SEMAGRIC)	
Oficial em Máquinas e Veículos (SEMAGRIC)	

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

Lei nº 1594/2011

Espigão do Oeste, 23 de novembro de 2011.

Célio Renato da Silveira
Prefeito Municipal

Carlos Antônio da Costa
*Secretario Municipal de Agricultura,
Indústria e comércio*

Marlene José da Silva Pereira
Secretaria Municipal de Assistência Social